



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600237-48.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600237-48.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.535

(25/09/2025)

Altera a Resolução TRE/AL nº 16.534/2025, que Institui o Sistema de Agendamento de Atendimento Presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas e estabelece diretrizes para sua implementação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, em conjunção com o artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o período de transição previsto no art. 4º; e

CONSIDERANDO ser medida prudente possibilitar a realização de ajustes operacionais rápidos e menos burocráticos durante o período inicial de funcionamento do Sistema;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 0006847-89.2025.6.02.8501,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, 5º, 6º, 8º e 13 da Resolução 16.534/2025 que passam a vigorar com a seguintes redações:

"Art. 4º Fica estabelecido o período de 1 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 como fase de transição para implementação do sistema de agendamento.

§ 1º Durante o período de transição, será garantido o atendimento a todos os eleitores e todas as eleitoras que comparecerem às unidades de atendimento, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - pessoas com atendimento preferencial nos termos da Lei nº 10.048/2000;

II - eleitores e eleitoras com agendamento prévio para o horário;

III - demais eleitores e eleitoras, por ordem de chegada.

§ 2º As unidades de atendimento deverão organizar sua capacidade diária de forma a contemplar adequadamente tanto os atendimentos agendados quanto os casos excepcionais previstos no art. 6º desta Resolução.

§ 3º A capacidade diária e os percentuais de distribuição serão definidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, considerando a capacidade de atendimento, o número de estações de trabalho, os recursos humanos disponíveis e a experiência operacional de cada unidade.

§ 4º Durante o período de transição, as unidades promoverão ações de orientação intensiva ao eleitorado sobre o funcionamento do novo sistema, priorizando o esclarecimento sobre as vantagens do agendamento prévio e as exceções à obrigatoriedade."

"Art. 5º A partir de 1º de fevereiro de 2026, o atendimento presencial para os serviços de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, revisão de dados cadastrais e coleta de dados biométricos será realizado exclusivamente mediante agendamento prévio, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução."

"Art. 6º

§ 4º As unidades de atendimento poderão, em caso de ociosidade comprovada na agenda diária, atender eleitores e eleitoras sem agendamento prévio."

"Art. 8º

Parágrafo único. Em caso de falha, manutenção programada ou indisponibilidade do sistema eletrônico de agendamento, as unidades de atendimento adotarão os seguintes procedimentos de contingência:

I - comunicar imediatamente a ocorrência à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Corregedoria Regional Eleitoral;

II - atender todos os eleitores e todas as eleitoras que comparecerem à unidade;

III - organizar lista de espera quando a demanda exceder a capacidade de atendimento do dia;

IV - orientar os eleitores e as eleitoras sobre a indisponibilidade temporária do sistema e as alternativas disponíveis."

"Art. 13. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do sistema, a Corregedoria Regional Eleitoral poderá expedir Provimentos para:

I - simplificar e padronizar formulários de agendamento, priorizando a redução de campos obrigatórios;

II - definir e ajustar percentuais de reserva da capacidade diária das unidades para atendimentos agendados, casos excepcionais e atendimentos prioritários;

III - estabelecer procedimentos específicos para identificação e acolhimento de excluídos digitais;

IV - definir metodologia para cálculo da capacidade operacional de cada unidade de atendimento;

V - estabelecer fluxos diferenciados para períodos de maior demanda ou situações especiais;

VI - promover demais ajustes operacionais com base na experiência prática das unidades.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput, eventuais modificações substantivas no sistema dependerão de nova Resolução aprovada pelo Pleno deste Tribunal.

§ 2º A Corregedoria Regional Eleitoral apresentará ao Pleno, no prazo de 2 (dois) meses após o término da vigência deste artigo, relatório consolidado sobre os ajustes implementados e proposta de normatização definitiva, se necessário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência